



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: ALESP - Deputada Rita Passos
Localidade:
Assunto: Indicação nº 245/2018
Do: GDOC 23750-161170/2018

Proc.:
Fl.:
Rubrica:

INFORMAÇÃO Nº 00119/CAT-G

1. Trata-se de solicitação proveniente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de iniciativa da Deputada Rita Passos para que sejam empreendidos estudos para que se altere a Lei 13.296/2008, revogando o artigo 13, III da Lei 16.498/2017, o qual estabeleceu que a isenção de IPVA para pessoas com deficiência teria como limite o valor do veículo não ser superior a R\$ 70.000,00 reais.
2. Anote-se, que a questão trata de matéria amplamente debatida por oportunidade da edição da Lei nº 16.498/2017. As modificações na legislação adotada em 2017 (Lei nº 16.498/2017) visaram atender aos critérios de isonomia e equidade social, onde se reduziram os benefícios daqueles que podem adquirir veículos mais caros para, sem prejudicar a arrecadação do imposto que também impacta as finanças públicas dos municípios, ampliar o âmbito da isenção.
3. Assim, cabe indicar que limitação do valor ocasionou a perda do benefício, no exercício de 2018, para 13.523 contribuintes, com valor venal médio dos veículos que perderam a isenção de R\$ 104.875,00 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
4. Por outro lado, a ampliação das hipóteses para a concessão da isenção ensejou um aumento da média mensal de pedidos de isenção de 3.000 pedidos para 5.000 pedidos, com tendência ainda de alta. A partir desses dados, pode-se estimar, para 2018, um aumento de pelo menos 25.000 pedidos de isenção, ou mais de 40% em relação ao número de pedidos relativos a 2017.
5. Com essas razões, que suportam a alteração da Lei 13.296/2008 e indicam o acerto no equilíbrio entre os critérios de isonomia e equidade social da tributação, **pondera-se pela impossibilidade de modificação da legislação nos termos indicados.**
6. Mais, importante considerar as consequências de ordem social e econômica decorrentes da proposta de ampliação da isenção, pois tal benefício impactará não só o Estado, mas também os municípios paulistas, uma vez que 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do IPVA pertencem aos municípios, nos termos do artigo 158, inciso III, da Constituição Federal, sendo que muitos deles depende da receita do IPVA para honrarem as contas públicas.
7. Diante do exposto, transmita-se ao conhecimento do GS, via *e-mail*, com posterior arquivamento do expediente neste gabinete.

CAT-G, 19 de março de 2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

ACM

Vanderlei Correa Fidalgo
Coordenador Adjunto da
Administração Tributária
RG: 13.123.603-9

GS